

de Vasconcelos Figueiredo Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução de processos;
- b) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 2.500, acrescidos de IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- c) Autorizar o processamento das despesas com transportes, alojamento e ajudas de custo, relativas às deslocações em serviço previamente autorizadas;
- d) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite das minhas competências próprias, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado;
- e) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);
- f) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);
- g) Autorizar as alterações orçamentais, no âmbito das minhas competências próprias.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de Agosto de 2010, ficando desde já ratificados todos os actos praticados, até à presente data, pelo Licenciado Nuno Vasconcelos Tavares, no âmbito das competências agora delegadas.

23 de Dezembro de 2010. — A Directora-Geral, *Inês Drumond*.  
204222395

## Instituto Nacional de Administração, I. P.

### Aviso n.º 2408/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior das áreas funcionais da contabilidade e marketing do Departamento de Administração Geral, Ref. A, B1 e B2, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P., aberto por Aviso 10309/2010 — Ref. A, B1 e B2, publicado no *Diário da República* n.º 101 2.ª série de 25 de Maio, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, com as seguintes trabalhadores:

- Rita Vieira Marques — 2.ª posição da categoria da tabela remuneratória única;
- Sara Cristina S. Rocha S. Coelho — 2.ª posição da categoria da tabela remuneratória única;
- Susana Gerald Varela de Freitas — 2.ª posição da categoria da tabela remuneratória única.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Françisco Ramos*.

204223601

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1751/2011

O Ministério da Defesa Nacional apoia, através da concessão de subsídios, projectos e actividades de interesse para a área da defesa nacional, visando contribuir não só para melhorar a consistência, a divulgação e a oportunidade da reflexão doutrinária e estratégica nos domínios da segurança e da defesa em Portugal, como para a promoção e manutenção de eventos e iniciativas com vasta tradição ou relevância na esfera militar.

As regras e condições para a atribuição desses subsídios foram estabelecidas pelo despacho n.º 3033/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2008.

Esse despacho trouxe uma maior exigência na avaliação dos projectos e actividades a apoiar e um maior rigor na distribuição e na aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

Impõem-se, contudo, alguns aperfeiçoamentos que garantam uma maior articulação entre os projectos de estudo e de investigação nos

domínios da segurança e defesa e as linhas de investigação do Instituto da Defesa Nacional (IDN), enquanto órgão de apoio à formulação do pensamento estratégico nacional.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os subsídios a atribuir ao abrigo da alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, serão destinados a apoiar:

- a) Projectos de estudo e de investigação nos domínios da segurança e defesa, sobre temáticas passíveis de contribuir para o aprofundamento do conhecimento e para a valorização da reflexão doutrinária e estratégica naqueles domínios;
- b) Programas de actuação ou iniciativas que se destinem a promover os valores da instituição militar e que contribuam para a valorização e divulgação da tradição castrense;
- c) Publicações e projectos editoriais relacionados directamente com as matérias da segurança e defesa nacional.

2 — Poderão ainda ser atribuídos, ao abrigo da referida alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, subsídios a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam actividades afins na área da segurança e defesa nacional.

3 — Os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1 devem incidir numa das áreas temáticas prioritárias publicitadas até ao dia 31 de Janeiro de cada ano nos sítios: <http://www.mdn.gov.pt> e <http://www.idn.gov.pt>.

4 — Os subsídios só serão atribuídos a entidades que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados que gozem de personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 158.º do Código Civil.

5 — Para a formalização das candidaturas aos subsídios a que se refere o n.º 1 deve ser utilizado o formulário de candidatura, disponível no sítio da Internet <http://www.mdn.gov.pt> e publicado como anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

6 — Para a formalização das candidaturas aos subsídios a que se refere o n.º 2 deve ser utilizado o formulário de candidatura, disponível no sítio da Internet <http://www.mdn.gov.pt> e publicado como anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

7 — As candidaturas aos subsídios são obrigatoriamente apresentadas por correio electrónico, para o endereço [gmdn@mdn.gov.pt](mailto:gmdn@mdn.gov.pt), até ao dia 30 de Abril do ano em referência.

8 — A avaliação das candidaturas é realizada por uma comissão constituída pelo director do Instituto da Defesa Nacional, que preside, por um representante do meu Gabinete, por um representante da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e por duas personalidades de reconhecido mérito científico nos domínios da segurança e da defesa, a designar por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

9 — Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios gerais:

- a) Mérito e originalidade do projecto, programa ou publicação;
- b) Capacidade da entidade proponente para o desenvolvimento do projecto, programa ou publicação;
- c) Consistência do programa de trabalhos proposto, determinada, designadamente, pela adequação da proposta orçamental às actividades a realizar e pela razoabilidade dos custos;
- d) Relevância do contributo do projecto, programa ou publicação para a promoção e desenvolvimento da defesa nacional, no quadro da missão e das prioridades do Ministério da Defesa Nacional.

10 — A lista dos subsídios a atribuir é divulgada até ao dia 30 de Julho do ano em referência, no sítio da Internet <http://www.mdn.gov.pt>.

11 — A entidade à qual tenha sido atribuído subsídio a que se refere o n.º 1 deve apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, um relatório de progresso e um relatório final, constituídos por duas partes, uma relativa às acções desenvolvidas e outra referente à respectiva execução financeira, de acordo com os modelos disponíveis no sítio da Internet <http://www.mdn.gov.pt> e publicados como anexos III e IV do presente despacho, que dele fazem parte integrante.

12 — Os subsídios a atribuir nos termos do n.º 1 devem respeitar as seguintes condições:

- a) O montante do subsídio a conceder é calculado mediante a análise do orçamento apresentado, até ao limite máximo de 80% do valor considerado elegível da candidatura apresentada, sem prejuízo do co-financiamento por outras entidades públicas ou privadas;
- b) A componente do projecto, programa ou publicação apoiada pelo Ministério da Defesa Nacional não pode ser objecto de outros financiamentos;
- c) São consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de bens ou serviços exclusivamente relacionadas com a execução do projecto, programa ou publicação;
- d) Não são elegíveis as despesas com a aquisição de serviços destinadas ao funcionamento regular da entidade candidata;
- e) Os montantes correspondentes ao IVA são elegíveis apenas quando a entidade candidata comprove a impossibilidade da sua recuperação;